



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 06/00079155
<b>UNIDADE</b>	: Município de Herval d'Oeste
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. Paulo Nerceu Conrado - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2005</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 4407 / 2006

### INTRODUÇÃO

O **Município de Herval d'Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00079155**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3891, de 02/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2249, de 16/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.117.347,59**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.219.647,59**, que corresponde a **7,13%** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>17.117.347,59</b>
Ordinários	15.897.700,00
Reserva de Contingência	1.219.647,59
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>5.236.387,78</b>
Suplementares	5.096.387,78
Especiais	140.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>3.813.887,78</b>
Orçamentários/Suplementares	3.813.887,78
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>18.539.847,59</b>

**Obs.:** Verificou-se a existência de divergência de R\$ 90.000,00 nos Créditos Autorizados, conforme restrição contida no item B.3.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	180.000,00	3,44
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.725.887,78	71,15
Anulação da Reserva de Contingência	88.000,00	1,68
Recursos de Operações de Crédito	1.242.500,00	23,73
<b>T O T A L</b>	<b>5.236.387,78</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.236.387,78**, equivalendo a **30,59%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **29,77%** e os especiais **0,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.813.887,78**, equivalendo a **22,28%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	17.117.347,59	15.061.675,17	(2.055.672,42)
DESPEZA	18.539.847,59	13.379.682,47	(5.160.165,12)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.681.992,70</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	12.721.539,88
Das Demais Unidades	2.340.135,29
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>15.061.675,17</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.951.213,43
Das Demais Unidades	3.428.469,04
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.379.682,47</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.681.992,70</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas em 2004 e empenhadas somente em 2005, no valor de R\$ 82.774,31, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	12.721.539,88
Das Demais Unidades	2.340.135,29
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>15.061.675,17</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.951.213,43
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas em 2004 e empenhadas em 2005, conforme Relatório de Contas Anuais de 2004.	82.774,31
Das Demais Unidades	3.428.469,04
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.296.908,16</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.764.767,01</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 1.764.767,01** representando **11,72%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,41** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.764.767,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 2.853.100,76** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.088.333,75**.

### **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	15.061.675,17	13.296.908,16	1.764.767,01

(-) Fundo de Previdência	1.775.451,22	404.131,85	1.371.319,37
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>13.286.223,95</b>	<b>12.892.776,31</b>	<b>393.447,64</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **393.447,64** representando **2,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,31** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.853.100,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.721.539,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 0,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.868.439,12**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.853.100,76**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	2.853.100,76
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.088.333,75
TOTAL	SUPERÁVIT	1.764.767,01

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.764.767,01** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 2.853.100,76**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.088.333,75**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

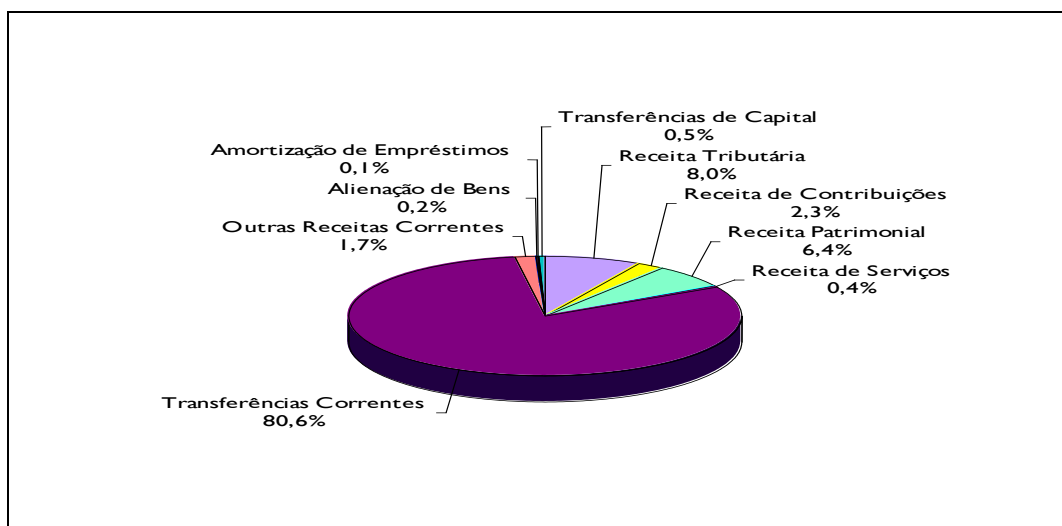
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.061.675,17**, equivalendo a **% da receita orçada. 87,99**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	923.827,13	7,45	1.021.296,24	7,75	1.200.509,74	7,97
Receita de Contribuições	501.703,21	4,04	612.468,03	4,65	338.734,37	2,25
Receita Patrimonial	783.056,40	6,31	623.143,32	4,73	959.595,60	6,37
Receita Industrial	145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	36.147,57	0,29	44.145,63	0,34	56.948,79	0,38
Transferências Correntes	9.067.406,14	73,08	10.312.143,23	78,28	12.137.024,33	80,58
Outras Receitas Correntes	268.447,29	2,16	296.656,50	2,25	256.372,49	1,70
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	609.815,90	4,91	95.183,40	0,72	0,00	0,00
Alienação de Bens	201.700,32	1,63	19.161,37	0,15	23.811,77	0,16
Amortização de Empréstimos	6.969,51	0,06	18.371,14	0,14	10.180,33	0,07
Transferências de Capital	9.050,00	0,07	131.121,07	1,00	78.497,75	0,52
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.408.269,07</b>	<b>100,00</b>	<b>13.173.689,93</b>	<b>100,00</b>	<b>15.061.675,17</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



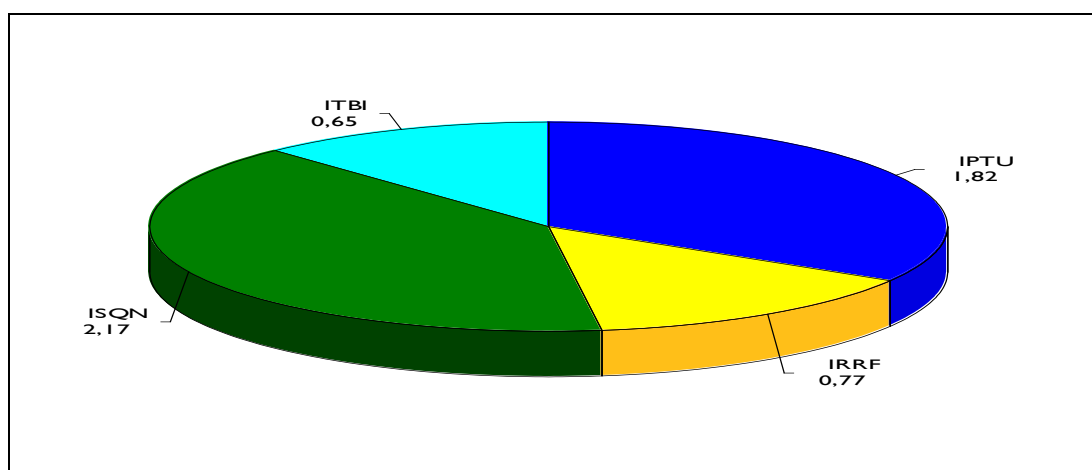
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	532.295,02	4,29	658.805,80	5,00	813.932,07	5,40
IPTU	226.328,06	1,82	242.181,39	1,84	274.662,55	1,82
IRRF	63.228,85	0,51	99.006,09	0,75	115.654,16	0,77
ISQN	142.472,65	1,15	226.317,55	1,72	326.150,49	2,17
ITBI	100.265,46	0,81	91.300,77	0,69	97.464,87	0,65
Taxas	340.308,90	2,74	326.815,05	2,48	357.377,40	2,37
Contribuições de Melhoria	51.223,21	0,41	35.675,39	0,27	29.200,27	0,19
<b>Receita Tributária</b>	<b>923.827,13</b>	<b>7,45</b>	<b>1.021.296,24</b>	<b>7,75</b>	<b>1.200.509,74</b>	<b>7,97</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.408.269,07</b>	<b>100,00</b>	<b>13.173.689,93</b>	<b>100,00</b>	<b>15.061.675,17</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	316.977,83	2,10
Contribuições Econômicas	21.756,54	0,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	21.756,54	0,14
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>338.734,37</b>	<b>2,25</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>15.061.675,17</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.



## Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>9.067.406,14</b>	<b>73,08</b>	<b>10.312.143,23</b>	<b>78,28</b>	<b>12.137.024,33</b>	<b>80,58</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.089.841,18</b>	<b>24,90</b>	<b>3.929.506,06</b>	<b>29,83</b>	<b>4.398.906,98</b>	<b>29,21</b>
Cota-Parte do FPM	3.573.475,91	28,80	3.930.580,53	29,84	4.907.584,43	32,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(526.628,75)	(4,24)	(589.586,57)	(4,48)	(736.137,15)	(4,89)
Cota do ITR	4.048,08	0,03	6.947,71	0,05	4.200,34	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	107.838,98	0,72
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.175,75)	(0,11)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	55.255,30	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	478.409,05	3,63	0,00	0,00
Demais Transferências da União	38.945,94	0,31	103.155,34	0,78	76.340,83	0,51
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>4.216.849,90</b>	<b>33,98</b>	<b>4.560.363,18</b>	<b>34,62</b>	<b>4.958.932,82</b>	<b>32,92</b>
Cota-Parte do ICMS	4.467.443,93	36,00	4.674.594,48	35,48	5.089.144,09	33,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(679.508,27)	(5,48)	(701.188,81)	(5,32)	(763.371,36)	(5,07)
Cota-Parte do IPVA	285.124,71	2,30	325.350,06	2,47	416.460,02	2,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	169.164,34	1,36	173.363,95	1,32	180.082,48	1,20
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(25.374,81)	(0,20)	(26.004,61)	(0,20)	(27.012,46)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	73.796,11	0,56	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	40.452,00	0,31	63.630,05	0,42

Continua...

Continuação.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>821.639,23</b>	<b>6,62</b>	<b>1.128.011,86</b>	<b>8,56</b>	<b>1.353.142,93</b>	<b>8,98</b>
Transferências de Recursos do Fundef	821.639,23	6,62	1.128.011,86	8,56	1.353.142,93	8,98
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,07</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>934.075,83</b>	<b>7,53</b>	<b>694.262,13</b>	<b>5,27</b>	<b>1.416.041,60</b>	<b>9,40</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>9.050,00</b>	<b>0,07</b>	<b>131.121,07</b>	<b>1,00</b>	<b>78.497,75</b>	<b>0,52</b>

<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>9.076.456,14</b>	<b>73,15</b>	<b>10.443.264,30</b>	<b>79,27</b>	<b>12.215.522,08</b>	<b>81,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.408.269,07</b>	<b>100,00</b>	<b>13.173.689,93</b>	<b>100,00</b>	<b>15.061.675,17</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 226.825,31** e desta, **R\$ 173.244,26** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.379.682,47**, equivalendo a **72,17%** da despesa autorizada.

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 e empenhadas no início do exercício de 2005, conforme Relatório de Contas Anuais de 2004 (Rel. n. 4920/2005), o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 13.296.908,16**.

FraseDespesa2

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	443.411,35	3,81	367.040,42	2,91	316.791,92	2,37
04-Administração	1.719.902,31	14,76	1.560.250,78	12,38	1.829.615,16	13,67
05-Defesa Nacional	46.289,55	0,40	50.117,20	0,40	47.963,00	0,36
06-Segurança Pública	72.251,21	0,62	86.826,67	0,69	72.840,91	0,54
08-Assistência Social	287.819,49	2,47	444.665,88	3,53	405.572,26	3,03
09-Previdência Social	305.547,44	2,62	332.733,88	2,64	404.131,85	3,02
10-Saúde	1.943.625,63	16,68	2.610.004,58	20,70	2.499.792,01	18,68
11-Trabalho	273.903,33	2,35	409.706,78	3,25	496.335,76	3,71
12-Educação	2.411.437,80	20,69	2.729.244,16	21,65	3.123.328,42	23,34
13-Cultura	79.109,05	0,68	110.893,58	0,88	158.593,43	1,19
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	678.031,11	5,38	0,00	0,00
15-Urbanismo	438.090,72	3,76	23.211,83	0,18	691.822,78	5,17
16-Habituação	66.559,41	0,57	0,00	0,00	11.162,10	0,08
17-Saneamento	7.873,14	0,07	20.289,55	0,16	38.843,50	0,29
18-Gestão Ambiental	1.668,67	0,01	4.039,00	0,03	12.467,00	0,09
20-Agricultura	207.178,87	1,78	340.076,28	2,70	484.182,31	3,62
23-Comércio e Serviços	2.474,07	0,02	17.193,98	0,14	4.000,00	0,03
26-Transporte	2.930.892,75	25,15	1.842.320,52	14,61	2.063.938,62	15,43
27-Desporto e Lazer	263.620,95	2,26	406.304,62	3,22	194.397,62	1,45
28-Encargos Especiais	150.711,43	1,29	575.088,38	4,56	523.903,82	3,92
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>11.652.367,17</b>	<b>100,00</b>	<b>12.608.039,20</b>	<b>100,00</b>	<b>13.379.682,47</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas em 2005, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 13.296.908,16**.



### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.286.447,24</b>	<b>79,70</b>	<b>10.639.453,32</b>	<b>84,39</b>	<b>11.922.122,51</b>	<b>89,11</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.752.156,14</b>	<b>40,78</b>	<b>5.827.804,05</b>	<b>46,22</b>	<b>6.381.194,66</b>	<b>47,69</b>
Aposentadorias e Reformas	196.406,46	1,69	196.532,73	1,56	227.544,90	1,70
Pensões	93.863,11	0,81	106.905,50	0,85	117.426,77	0,88
Contratação por Tempo Determinado	40.326,18	0,35	470.435,17	3,73	970.014,66	7,25
Salário-Família	28.402,41	0,24	40.411,40	0,32	71.172,10	0,53
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.733.961,16	32,04	4.169.496,85	33,07	4.401.910,83	32,90
Obrigações Patronais	570.320,08	4,89	730.308,99	5,79	414.845,16	3,10
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	83.376,74	0,72	113.713,41	0,90	178.280,24	1,33
Indenizações Restituições Trabalhistas	5.500,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>3.753,75</b>	<b>0,03</b>	<b>18.314,50</b>	<b>0,15</b>	<b>26.522,88</b>	<b>0,20</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.826,97	0,02	18.314,50	0,15	26.522,88	0,20
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.926,78	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Desp. Correntes</b>	<b>4.530.537,35</b>	<b>38,88</b>	<b>4.793.334,77</b>	<b>38,02</b>	<b>5.514.404,97</b>	<b>41,21</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211,53	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	92,04	0,00
Diárias - Civil	44.614,50	0,38	50.646,01	0,40	78.079,00	0,58
Material de Consumo	1.541.458,51	13,23	1.599.245,40	12,68	2.003.563,07	14,97
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	401.657,51	3,45	368.334,60	2,92	197.112,01	1,47
Passagens e Despesas com Locomoção	211,50	0,00	3.630,90	0,03	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	32.460,00	0,26	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.920,68	0,42	31.874,10	0,25	51.900,67	0,39
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.785.085,03	15,32	2.000.797,49	15,87	2.652.772,83	19,83
Contribuições	36.546,00	0,31	173.866,00	1,38	254.405,70	1,90
Subvenções Sociais	210.509,00	1,81	275.634,75	2,19	94.560,00	0,71
Obrigações Tributárias e Contributivas	66.574,62	0,57	77.317,24	0,61	109.117,40	0,82
Sentenças Judiciais	394.960,00	3,39	138.220,00	1,10	37.840,00	0,28
Desp. Exerc. Anteriores	0,00	0,00	40.000,00	0,32	31.830,72	0,24
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.308,28	0,01	0,00	0,00

Continua...

Continuação.

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.365.919,93</b>	<b>20,30</b>	<b>1.968.585,88</b>	<b>15,61</b>	<b>1.457.559,96</b>	<b>10,89</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.090.011,75</b>	<b>17,94</b>	<b>1.391.206,05</b>	<b>11,03</b>	<b>960.179,02</b>	<b>7,18</b>
Obras e Instalações	1.822.970,23	15,64	940.616,68	7,46	776.406,90	5,80
Equipamentos e Material Permanente	267.041,52	2,29	450.589,37	3,57	183.772,12	1,37
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>128.950,50</b>	<b>1,11</b>	<b>20.605,95</b>	<b>0,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	128.950,50	1,11	20.605,95	0,16	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>146.957,68</b>	<b>1,26</b>	<b>556.773,88</b>	<b>4,42</b>	<b>497.380,94</b>	<b>3,72</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	146.957,68	1,26	556.773,88	4,42	497.380,94	3,72
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>11.652.367,17</b>	<b>100,00</b>	<b>12.608.039,20</b>	<b>100,00</b>	<b>13.379.682,47</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas em 2005, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 13.296.908,16**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>4.710.317,13</b>
Bancos Conta Movimento*	41.717,61
Aplicações Financeiras	4.519.180,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	149.419,41
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>32.666.481,41</b>
Receita Orçamentária	15.061.675,17
Extraorçamentárias	17.604.806,24
Realizável	492.375,80
Restos a Pagar	13.379.987,47
Depósitos de Diversas Origens	1.023.902,59
Outras Operações	19.477,08
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.689.063,30
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>30.608.499,79</b>
Despesa Orçamentária	13.379.682,47
Extraorçamentárias	17.228.817,32
Realizável	492.375,80
Restos a Pagar	13.112.019,30
Depósitos de Diversas Origens	935.053,92
Outras Operações	305,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.689.063,30
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>6.198.982,65</b>
Banco Conta Movimento	173.429,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	419.248,00
Aplicações Financeiras**	5.606.305,58

Fonte : Balanço Financeiro

\*Verificou-se a existência de divergência no saldo da conta "Banco Conta Movimento", conforme anotação contida no item B.1.1, deste Relatório.

\*\* Foram deduzidas as Provisões de Perda com Investimentos, no valor de R\$ 569.316,10, lançado no Balanço Patrimonial no grupo do Realizável.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	156.451
Vinculado em C/C Bancária	319.335
Aplicações Financeiras	236.364
<b>TOTAL</b>	<b>712.150</b>

#### **A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2005</b>		<b>Final de 2005</b>	
	<b>2005</b>	<b>2005</b>	<b>2005</b>	<b>2005</b>
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>4.710.471,84</b>	<b>40,01</b>	<b>6.199.137,36</b>	<b>44,36</b>
Disponível	4.560.897,72	38,74	5.779.734,65	41,36
Vinculado	149.419,41	1,27	419.248,00	3,00
Realizável	154,71	0,00	154,71	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>7.061.997,13</b>	<b>59,99</b>	<b>7.774.806,08</b>	<b>55,64</b>
Bens Móveis	3.151.742,66	26,77	3.287.252,78	23,52
Bens Imóveis	2.046.587,40	17,38	2.043.287,63	14,62
Bens de Nat. Industrial	19.461,80	0,17	19.461,80	0,14
Créditos	1.623.258,92	13,79	2.405.572,55	17,21
Valores	220.946,35	1,88	19.231,32	0,14
<b>Ativo Real</b>	<b>11.772.468,97</b>	<b>100,00</b>	<b>13.973.943,44</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>11.772.468,97</b>	<b>100,00</b>	<b>13.973.943,44</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>432.330,22</b>	<b>3,67</b>	<b>743.465,72</b>	<b>5,32</b>
Restos a Pagar	405.392,61	3,44	673.360,78	4,82
Depósitos Diversas Origens	26.937,61	0,23	70.104,94	0,50
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.778.650,97</b>	<b>15,11</b>	<b>1.667.503,37</b>	<b>11,93</b>
Dívida Fundada	915.803,02	7,78	722.965,29	5,17
Débitos Consolidados	862.847,95	7,33	944.538,08	6,76
<b>Passivo Real</b>	<b>2.210.981,19</b>	<b>18,78</b>	<b>2.410.969,09</b>	<b>17,25</b>



<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>9.561.487,78</b>	<b>81,22</b>	<b>11.562.974,35</b>	<b>82,75</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>11.772.468,97</b>	<b>100,00</b>	<b>13.973.943,44</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 616.725,06**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	24.040
Restos a Pagar não Processados	534.702
Depósitos de Diversas Origens	57.982
<b>TOTAL</b>	<b>616.725</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	4.710.471,84	6.199.137,36	1.488.665,52
Passivo Financeiro	432.330,22	743.465,72	(311.135,50)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.278.141,62	5.455.671,64	1.177.530,02

**Nota:** verificou-se a existência de divergência de R\$ 504.462,68 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, conforme restrição contida no item B.1.3, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.455.671,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.177.530,02**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.278.141,62** para um superávit financeiro de **R\$ 5.455.671,64**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 712.305,65**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 616.725,06**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 95.580,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

##### **A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Previdência**

Excluindo o resultado do Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.710.471,84	4.528.515,51	181.956,33
Passivo Financeiro	432.330,22	400,02	431.930,20

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.199.137,36	5.377.158,83	821.978,53
Passivo Financeiro	743.465,72	1.039,50	742.426,22

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	181.956,33	821.978,53	640.022,20
Passivo Financeiro	431.930,20	742.426,22	(310.496,02)
Saldo Patrimonial Financeiro	(249.973,87)	79.552,31	329.526,18

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 79.552,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,90** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 329.526,18**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 249.973,87** para um superávit financeiro de **R\$ 79.552,31**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	14.518.957,13
Receita Orçamentária	15.061.675,17
(-) Mutações Patr.da Receita	542.718,04
Despesa Efetiva	12.582.783,41
Despesa Orçamentária	13.379.682,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	796.899,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.936.173,72</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.613.906,31
(-) Variações Passivas	3.568.805,04
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>45.101,27</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.936.173,72
(+)Resultado Patrimonial-IEO	45.101,27
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.981.274,99</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.561.487,78
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.981.274,99
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>11.542.762,77</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

**Nota:** apurou-se divergência de R\$ 20.211,58, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução, conforme restrição contida no item B.2.2, deste Relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.778.650,97</b>	<b>1.252.966,59</b>
(+) Encampação (Dívida Fundada)	281.900,63	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	447.407,85	390.118,64
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	27.330,51	0,00
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	81.903,49	81.903,49
(+) Correção (Débitos Consolidados)	131.663,22	131.663,22
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	131.876,58	131.876,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.667.503,37</b>	<b>944.538,08</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%

Saldo	1.841.415,91	14,84	1.778.650,97	13,50	1.667.503,37	11,07
-------	--------------	-------	--------------	-------	--------------	-------

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>432.330,22</b>
(+) Formação da Dívida	14.403.890,06
(-) Baixa da Dívida	14.047.073,22
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>789.147,06</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64.

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	220.439,03	5,57	432.330,22	9,18	789.147,06	12,73

Obs.: Verificou-se divergência de R\$ 45.681,34 no saldo da Dívida Flutuante, entre o apurado pela Instrução e o demonstrado no Balanço Patrimonial, como consequência da divergência na conta de Depósitos de Diversas Origens, conforme restrição contida no item B.1.2, deste Relatório.

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.623.258,92</b>
(+) Inscrição	789.128,95
(-) Cobrança no Exercício	226.825,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.185.562,56</b>

**Nota:** Verificou-se a existência de Divergência de R\$ 220.009,99 no saldo da Dívida Ativa, conforme restrição contida no item B.2.1, deste Relatório.

### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	274.662,55	2,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	326.150,49	2,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	115.654,16	0,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	97.464,87	0,83
Cota do ICMS	5.089.144,09	43,48
Cota-Parte do IPVA	416.460,02	3,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	180.082,48	1,54
Cota-Parte do FPM	4.907.584,43	41,93
Cota do ITR	4.200,34	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	107.838,98	0,92
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	173.244,26	1,48
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.755,74	0,10
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>11.704.242,41</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	16.491.882,04
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	322.329,28
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.542.696,72
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	189.553,79
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	19.477,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.796.932,75</b>



### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	910.630,54
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	52.158,45
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	115.983,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.078.772,25</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.076.789,08
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	114.595,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.191.384,34</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (cfe. Anexo 1, deste Relatório)	7.975,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>7.975,57</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (cfe. Anexo 1, deste Relatório)	7.038,60
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. Anexo 10 do Balanço Anual)	233.367,36
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (cfe. Anexo 1, deste Relatório)	27.269,75
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>267.675,71</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.078.772,25	9,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.191.384,34	18,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.975,57	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	267.675,71	2,29
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	189.553,79	1,62
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.184.059,10</b>	<b>27,20</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.926.060,60	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>257.998,50</b>	<b>2,20</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.184.059,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 257.998,50**, representando **2,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.191.384,34
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	267.675,71
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	189.553,79
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.113.262,42</b>
25% das Receitas com Impostos	2.926.060,60
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.755.636,36
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>357.626,06</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.113.262,42**, equivalendo a **72,22%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.353.142,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	811.885,76
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	831.733,68
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>19.847,92</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 831.733,68**, equivalendo a **61,47%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.681.552,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	744.327,11
Vigilância Sanitária (10.304)	73.912,64
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	101.994,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.601.786,41</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	687.954,02
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (cfe. Anexo 2, deste Relatório)	46.778,41
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (cfe. Anexo 2, deste Relatório)	23.480,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>758.212,43</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	2.601.786,41	22,2 3
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	758.212,43	6,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.843.573,98</b>	<b>15,7 5</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.755.636,36</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>87.937,62</b>	<b>0,75</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.843.573,98**, correspondendo a um percentual de **15,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.131.614,25
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (cfe. Anexo 3, deste Relatório)	342.377,98
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	555.909,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.029.901,65</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	249.580,41
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	5.295,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>254.875,75</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	227.544,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>227.544,90</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal (cfe. Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006)	5.811,72
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>5.811,72</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.796.932,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.878.159,65	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.029.901,65	47,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	254.875,75	1,72
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	227.544,90	1,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.811,72	0,04
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.051.420,78</b>	<b>47,65</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.826.738,87	12,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.796.932,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.990.343,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.029.901,65	47,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	227.544,90	1,54
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.802.356,75</b>	<b>45,97</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.187.986,94	8,03
------------------------	--------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.796.932,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	887.815,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	254.875,75	1,72
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.811,72	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>249.064,03</b>	<b>1,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	638.751,93	4,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.291,86	11.885,41	10,87
FEVEREIRO	1.291,86	11.885,41	10,87
MARÇO	1.291,86	11.885,41	10,87
ABRIL	1.291,86	11.885,41	10,87
MAIO	1.291,86	11.885,41	10,87
JUNHO	1.291,86	11.885,41	10,87
JULHO	1.291,86	11.885,41	10,87
AGOSTO	1.291,86	11.885,41	10,87
SETEMBRO	1.291,86	11.885,41	10,87
OUTUBRO	1.291,86	11.885,41	10,87
NOVEMBRO	1.291,86	11.885,41	10,87
DEZEMBRO	1.291,86	11.885,41	10,87

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 21.179 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
15.061.675,17	150.328,55	1,00

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 150.328,55**, representando **1,00%** da receita total do Município (**R\$ 15.061.675,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	1.187.786,98	10,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.110.836,73	83,94
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	554.739,52	5,11
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>10.853.363,23</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo*</b>	<b>321.620,46</b>	<b>2,96</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>321.620,46</b>	<b>2,96</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>868.269,06</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>546.648,60</b>	<b>5,04</b>

\*No total das despesas do Poder Legislativo, foram consideradas R\$ 5.295,34, referentes ao valor anual da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência, realizadas através de transferências financeiras.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 321.620,46**, representando **2,96%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 10.853.363,23**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 21.179 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
492.000,00	213.237,89	43,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 213.237,89**, representando **43,34%** da receita total do Poder (**R\$ 492.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder

Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.6. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Herval d'Oeste instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 0150, de 06/06/2003, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 467, de 20/04/2005, o Sr. Paulo César Dolejal Berté - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º

parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Herval d'Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

B.6.1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre verificações periódicas em diversos setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

B.6.2 - O setor de Controle Interno verificou irregularidades e fragilidades que devem ser corrigidas pelo município. Dentre essas ressaltam-se as seguintes:

B.6.2.1. Não existe um planejamento organizado para desenvolver ações do governo municipal no ensino médio, especialmente profissionalizante, educação de jovens e adultos, educação voltados para a formação para o trabalho e educação especial (fl. 685 dos autos);

B.6.2.2. As salas do Pronto Atendimento Médico para realização de procedimentos de curativos assépticos e sépticos não são separadas (fl. 732);

B.6.2.3. O Código Tributário Municipal e legislação afeta a ele não está integralmente de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, apesar de existirem providências para sua regularização (fl. 752);

B.6.2.4. Apresentam-se pendentes de verificação, no mês de novembro, todos os pontos de controle afetos ao setor de compras (fls. 714/717).

Dadas as irregularidades e fragilidades citadas, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas, e sugere-se que os relatórios bimestrais encaminhados apresentem uma conclusão, ressaltando as irregularidades e problemas identificados e providências sugeridas.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL**

**B.1.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado) demonstrando inadequadamente saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que as Demonstrações Contábeis, pertencentes ao Balanço Anual do Município (Consolidado), não apresentam de forma clara e objetiva saldos contábeis, prejudicando, sobremaneira, a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária e as alterações patrimoniais, conforme restrições contidas nos itens **B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.2.4, B.3.1 e B.4.1**, deste Relatório.

Por todo exposto, conclui-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado) não demonstra adequadamente os saldos de diversas contas contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64.

### **B.2 - EXAME DO BALANÇO FINANCEIRO**

**B.2.1 - Divergência de R\$ 3,38 no registro do saldo do exercício anterior da conta “Bancos Conta Movimento”, em descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 103, da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei n. 4.320/64), registra, como saldo do exercício anterior, a conta “Bancos Conta Movimento” no valor de R\$ 41.717,61. Entretanto, o Balanço Patrimonial do Exercício anterior registra o valor de R\$ 41.720,99, na referida conta contábil, fato que evidencia uma divergência da ordem de R\$ 3,38, que, apesar da baixa relevância, evidencia o descumprimento dos artigos 85 e 103, da Lei n. 4.320/64.

**B.2.2 - Divergência R\$ 45.681,34 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apurado e o registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64), evidenciando inobservância aos arts. 85 e 103, da Lei n. 4.320/64**

O valor registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, relativo aos Depósitos de Diversas Origens (R\$ 26.937,61), modificado pelas inscrições e baixas do exercício de 2005 resultou na importância de R\$ 115.786,28, conforme demonstrado no quadro seguinte. Considerando que o Balanço Patrimonial do exercício de 2005 registra como Depósitos de Diversas Origens o valor de R\$ 70.104,94, resta evidenciada uma divergência de R\$ 45.681,34.

**Situação apurada pela Instrução:**

ITEM COM REPERCUSSÃO NA DÍVIDA	VALOR	FONTE DA INFORMAÇÃO
Saldo Inicial	26.937,61	Balanço Patrimonial de 2004
(+) Inscrições	1.023.902,59	Balanço Financeiro de 2005
(-) Baixas	935.053,92	Balanço Financeiro de 2005
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	115.786,28	Apurado pela Instrução
Valor consignado no Balanço Patrimonial	70.104,94	Balanço Patrimonial de 2005
<b>Divergência apurada</b>	<b>45.681,34</b>	<b>Instrução</b>

**Nota:** Ressalta-se a existência de inconsistências entre os valores de saldo e movimentação da conta de Depósitos de Diversas Origens registrados na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17, da Lei n. 4.320/64) e no Balanço Financeiro (Anexo 13), tendo a Instrução optado pelos registros desta segunda demonstração para fins de análise contábil.

A divergência em questão, demonstra inconsistência nos registros contábeis atinentes a conta de 'Depósito de Diversas Origens', evidenciando descumprimento aos artigos 85 e 103, da Lei n. 4.320/64.

**B.2.3 - Divergência de R\$ 504.462,68, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64**

A variação do patrimônio financeiro do Município de Herval d'Oeste foi da ordem de R\$ 1.177.530,02, conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64) dos exercícios de 2004 e 2005, demonstrado no quadro abaixo:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	4.710.471,84	6.199.137,36	1.488.665,52



Passivo Financeiro	432.330,22	743.465,72	(311.135,50)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.278.141,62	5.455.671,64	1.177.530,02

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município um superávit de R\$ 1.681.992,70 (conforme quadro abaixo), resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 504.462,68.

Unidade	Receitas	Despesas	Resultado
Prefeitura	12.721.539,88	9.951.213,43	2.770.326,45
Demais Unidades	2.340.135,29	3.428.469,04	1.088.333,75
<b>Total</b>	<b>15.061.675,17</b>	<b>13.379.682,47</b>	<b>1.681.992,70</b>

Em análise às diversas demonstrações contábeis que compõem o Balanço Anual Consolidado do Município, constata-se que a referida divergência decorre de:

	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E REPERCUSSÃO NO PATRIMÔNIO FINANCEIRO	VALOR
1	Registro de provisão p/ perda em Investimentos	Reconhecimento de perda c/ investimentos do Fundo de Previdência em aplicações financeiras. Repercussão: Ativo Financeiro subestimado	569.316,10
2	Divergência na movimentação da conta de DDO	A conta de DDO está subestimada, cfe. Item B.1.2, deste Relatório. Repercussão: Passivo Financeiro subestimado	45.681,34
3	Divergência na Conta de "Outras Transferências Financeiras"	(+) Receita Extra-orçamentária R\$ 19.477,08 (-) Despesa Extra-orçamentária R\$ 305,00 (=) Diferença: R\$ 19.172,08 Repercussão: Ativo Financeiro superestimado	19.172,08
4	<b>Total (+1 - 2 - 3)</b>		<b>504.462,68</b>

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64, **ressalvando** que no caso do registro de "Provisão para perda em investimentos", que provocou divergência de R\$ 569.316,10, não há caracterização de inobservância legal.

#### **B.2.4 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 19.477,08, sob o título de "Outras Transferências Financeiras", mas que, na realidade, se refere ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento é considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

**“O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.”**

A Portaria STN 219/2004, acerca do assunto, indicou que o cancelamento de Restos a Pagar é movimento extraorçamentário, com reflexo aumentativo no patrimônio do Ente Público, mas sem repercussão no financeiro.

Pelo exposto, resta evidenciado o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como, à Portaria STN 219/2004.

### **B.3 - EXAME DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**B.3.1. Divergência de R\$ 220.009,99 entre o saldo da Dívida Ativa apurado e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 87, 98, 100 e 104, da Lei n. 4.320/64**

O valor registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, relativo à Dívida Ativa (R\$ 1.623.258,92) modificado pelas inscrições e baixas do exercício de 2005 resultou na importância de R\$ 2.185.562,56, conforme demonstrado no quadro seguinte. Considerando que o Balanço Patrimonial do exercício de 2005 registra como Dívida Ativa o valor de R\$ 2.405.572,55, resta evidenciada uma divergência de R\$ 220.009,99.

#### **Situação apurada pela Instrução:**

<b>ITEM COM REPERCUSSÃO NA DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>
Saldo Inicial	1.623.258,9 2	Balanço Patrimonial de 2003
(+) Inscrição da Dívida Ativa	789.128,95	Anexo 15
(-) Cobrança da Dívida Ativa	226.825,31	Anexo 10 e Anexo 15
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	2.185.562,5 6	Apurado pela Instrução
Valor consignado no Balanço Patrimonial	2.405.572,5 5	Anexo 14
Divergência apurada	220.009,99	Instrução

A divergência em questão demonstra inconsistência dos registros contábeis atinentes ao Balanço Anual Consolidado do Município, em descumprimento ao que prescreve os artigos 85, 87 e 104, da Lei n. 4.320/64.

**B.3.2 - Divergência de R\$ 20.211,58 entre o saldo patrimonial apurado e o registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64), em descumprimento ao previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei n. 4.320/64), apresenta, como resultado patrimonial do exercício, um superávit de R\$ 1.981.274,99, o qual, somado ao saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido de R\$ 9.561.487,78), resulta no ativo real líquido de R\$ 11.542.762,77, divergente do registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64), cujo valor importa R\$ 11.562.974,35), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 20.211,58.

Referido procedimento afronta o previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64.

**B.4 - EXAME DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**B.4.1 - Divergência da ordem de R\$ 90.000,00, entre valores da Despesa Autorizada e a apurada pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5393/2006, letra "A", evidenciando inobservância aos arts. 90 e 102 da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64 - registra Despesa Autorizada da ordem de R\$ 18.629.847,59. Todavia, os créditos orçamentários, acrescidos das suplementações e deduzidas as anulações, importam em R\$ 90.000,00, revelando divergência no valor de R\$ 1.100,00.

O presente apontamento evidencia a inobservância aos arts. 90 e 102 da Lei n. 4.320/64.

**QUADRO RESUMO:**

Despesa Autorizada na LOA	R\$ 17.117.347,59
(+) Créditos Suplementares	R\$ 5.096.387,78
(+) Créditos Especiais	R\$ 140.000,00
(-) Anulações de Dotações	R\$ 3.813.887,78
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$ 18.539.847,59
Despesa Autorizada registrada no Anexo 12	R\$ 18.629.847,59
<b>Divergência Existente</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**B.4.2 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 88.000,00, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000**

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçamentárias, conforme evidenciado no item 'A', da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006 (fls. 769 dos autos), sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.

A utilização da Reserva de Contingência para a suplementação de dotações orçamentárias contraria o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000), a seguir transcrito, que estabelece regras para a sua utilização.

**“Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

(...)

**III - conerá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:**

**a) vetado**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.”**

O quadro abaixo demonstra as suplementações ocorridas no exercício de 2005, por conta da dotação de Reserva de Contingência:

Lei	Data	Decreto	Data	Valor	Fonte de Recurso	Unidade
2249	21/12/05	2008	21/12/05	78.000,00	Reserva de Contingência	PM
2336	07/10/05	1968	07/10/05	10.000,00	Reserva de Contingência	Fundo
			<b>Total:</b>	88.000,00		

## **B.5 - EXAME DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS**

**B.5.1 - Ausência de reconhecimento e contabilização da integralidade das despesas com contribuições previdenciárias (INSS - cota patronal), incidentes sobre a remuneração dos Vereadores do Município, no exercício de 2005, podendo comprometer o acompanhamento da execução orçamentária e a situação da composição patrimonial, descumprindo, assim, o inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64**

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste não procedeu o reconhecimento e a contabilização da integralidade dos valores correspondentes à contribuição previdenciária (parte patronal), incidente sobre a remuneração dos Vereadores do Município, NO EXERCÍCIO DE 2005, conforme informou a Unidade, em resposta ao item "K.1" do Ofício Circular n. TC/DMU 5393/2005 (fls 806/807 dos Autos). O total da despesa com a parte patronal do INSS informada pela Origem importou em R\$ 3.115,67. Ocorre que o referido valor é incompatível com a remuneração anual recebida pelos Vereadores (R\$ 147.212,88), como informou a Origem em resposta ao item 'H' do Ofício Circular TC/DMU n. 5393/2006.

Ressalta-se que a ausência de reconhecimento da referida despesa pode comprometer o acompanhamento da execução orçamentária e a posição patrimonial no final do exercício, além de contrariar as normativas contidas no inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Herval d Oeste - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.B.1** - Balanço Geral do Município (Consolidado) demonstrando inadequadamente saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1, deste Relatório);



**I.B.2** - Divergência de R\$ 3,38 no registro do saldo do exercício anterior da conta "Bancos Conta Movimento", em descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 103, da Lei n. 4.320/64 (item B.2.1, deste Relatório);

**I.B.3** - Divergência R\$ 45.681,34 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apurado e o registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64), evidenciando inobservância aos arts. 85 e 103, da Lei n. 4.320/64 (item B.2.2);

**I.B.4** - Divergência de R\$ 504.462,68, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.2.3);

**I.B.5** - Divergência de R\$ 220.009,99 entre o saldo da Dívida Ativa apurado e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 87, 98, 100 e 104, da Lei n. 4.320/64 (item B.3.1);

**I.B.6** - Divergência de R\$ 20.211,58 entre o saldo patrimonial apurado e o registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64), em descumprimento ao previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.2);

**I.B.7** - Divergência da ordem de R\$ 90.000,00, entre valores da Despesa Autorizada e a apurada pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5393/2006, letra "A", evidenciando inobservância aos arts. 90 e 102 da Lei n. 4.320/64 (item B.4.1);

**I.B.8** - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 88.000,00, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/2000 (item B.4.2);

**I.B.9** - Ausência de reconhecimento e contabilização da integralidade das despesas com contribuições previdenciárias (INSS - cota patronal), incidentes sobre a remuneração dos Vereadores do Município, no exercício de 2005, podendo comprometer o acompanhamento da execução orçamentária e a situação da composição patrimonial e descumprindo o inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64 (item B.5.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.2.1, B.2.2, B.3.1 do corpo deste Relatório, sob pena de representação do profissional Contador, junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo órgão de controle interno (item B.6.2, deste Relatório).

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo **PCA 06/00041263**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM3 em ...../...../.....

**Oswaldo Faria de Oliveira**  
**Auditor Fiscal de Controle**

Externo

**Filomena Marli Pereira**  
**Auditara Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**

**Coordenador de Controle  
Inspetoria 2**